



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.086/06

Dá nova redação a dispositivos, que especifica, da Lei Municipal n° 3079, de 28 de setembro de 1996, com as modificações posteriores, que dispõe sobre a política municipal do idoso e criou o “Conselho Municipal do Idoso – COMID”, dentre outras providências correlatas.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei n° 246-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – O art. 1° da Lei Municipal n° 3079, de 28 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1°** – A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, na forma da legislação vigente.”

Art. 2° – O “caput” e o “inciso V” do art. 5° da Lei Municipal n° 3079, de 28 de setembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5°** – O “**Conselho Municipal do Idoso – COMID**”, é órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e partidário, com estrutura fornecida pelo Poder Público Municipal, com as seguintes atribuições:

.....

V – orientar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;

.....”

Art. 3° - O art. 6° da Lei Municipal n° 3079, de 28 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6°** - O “**Conselho Municipal do Idoso COMID**”, contará com **14 (quatorze) membros**, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da área;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento ao idoso;
- b) 01 (um) representante de associação ou grupo organizado de idoso;
- c) 01 (um) representante de profissionais relacionados a questões que envolvam pessoas idosas, tais como assistentes sociais, psicólogos, médicos geriátras ou advogados;
- d) 02 (dois) representantes dos usuários de entidade de atendimento ao idoso;
- e) 02 (dois) representantes de entidades de abrigamento de idosos (“casa-lar”).

§ 1° - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, na pessoa dos Secretários, Assessores ou Diretores, que poderão ser eventualmente substituídos por servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2° - Somente serão admitidas como membros do “**Conselho Municipal do Idoso – COMID**”, as entidades juridicamente constituídas, inscritas no referido Conselho e em regular funcionamento, podendo participar das reuniões os fóruns de direitos de idosos regularmente constituídos.

§ 3° - Os representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim pelo Poder Público Municipal.

§ 4° - Cada categoria da sociedade civil organizada representada no “**Conselho Municipal do Idoso – COMID**”, terá outra suplente, oriunda da mesma categoria representativa, observada a ordem classificatória.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 5º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, uma vez escolhidos, serão nomeados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de **02 (dois) anos**, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

§ 8º - Os integrantes do “**Conselho Municipal do Idoso – COMID**” poderão ser substituídos, na forma da lei, mediante solicitação da categoria representativa, no caso da sociedade civil organizada e, a pedido ou a critério do Chefe do Executivo Municipal, para os representantes do Poder Público.”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 3079, de 28 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º - O “Conselho Municipal do Idoso – COMID”** terá uma Diretoria Executiva, escolhida entre seus membros pelo próprio colegiado, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e, ainda, 1º e 2º Tesoureiros.”

Art. 5º - O art. 8º da Lei Municipal nº 3079, de 28 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º - As decisões do “Conselho Municipal do Idoso – COMID”** serão consubstanciadas em resoluções.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de novembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa